

arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

§2º. A Semana Municipal do Brincar poderá ser promovida por meios impressos, eletrônicos e digitais que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

O artigo 4º deverá ter sua redação alterada para os seguintes termos:

Art. 4º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

3. FUNDAMENTAÇÃO:


Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Lei proposto, verifica-se que ao menos, "em tese", não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Não há vício quanto à iniciativa e quanto à competência para a propositura do Anteprojeto.

Ista registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

4. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se despacho favorável, desde que atendidas as recomendações e adequações mencionadas, para que seja dado início ao processo de tramitação do Anteprojeto de Lei nº12/2023, sendo submetido à análise do Departamento Jurídico, e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de caráter opinativo, razão pela qual não se vincula às deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

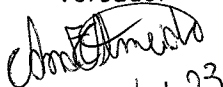

Leandro Moraes

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG


Camila da Fonseca Oliveira

Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044

Igor Tavares
Vereador


24/04/23